



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 443/2.009-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21449961/2002 – 5048, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a **GILMAR JOSÉ BEDIN**, CPF nº 194.878.949-34, RG nº 2079401 SSP-PR por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Capão Grande**, no ponto de coordenadas **16º37'02,4" S e 47º36'40,4" W**, no trecho localizado na **Fazenda Capão Grande**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação de até **20 (vinte) horas diárias**, totalizando **966 (novecentas e sessenta e seis) horas por ano**, de **março a junho e outubro**, de até **133,64 l/s (cento e trinta e três vírgula sessenta e quatro litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central**, com área de **114,79 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 992/2003 – GAB**, de **09 de dezembro de 2003**, com redução do período de captação, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JAIME ANTÔNIO LIGOSKI, CREA-GO Nº 5437/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

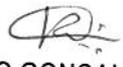
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 5049), com um volume total acumulado de **73 2.250 m³ (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e para manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, através de descarga de fundo, do **Córrego Capão Grande**.

Portaria. Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Goiânia, aos **03** dias do mês de **junho** de 2.009.

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos